



000016

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 249/2004 DE 03 DE MARÇO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Fernão na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Fernão propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Fernão;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ Único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** – do Município de Fernão, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança



000017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA**.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Fernão será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º-Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º- A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta política, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não Governamentais;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

§ 3º As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA**, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O **COMSEA** será presidido por um conselheiro escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.



000018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

§ 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10º - O **COMSEA** poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11º - A participação dos Conselheiros no **COMSEA**, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Fernão contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Fernão poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Fernão, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Fernão reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – **COMSEA** do Município de Fernão elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.



000019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 03 de março de 2004.


ADÉCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

